



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR AS SESSÕES  
ITINERANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE BURITI/MA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NOS TERMOS DO ART. 212 DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO NA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER E APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art.1º.** Ficam instituídas, no âmbito da Câmara Municipal de Buriti, as **Sessões Itinerantes**, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção da cidadania, destinadas a incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de consagrar o princípio democrático previsto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, segundo o qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente.

**Art. 2º.** As Sessões Itinerantes serão realizadas fora da sede da Câmara Municipal podendo em comum acordo com a Presidência desta Casa Legislativa, serem realizadas em substituição às ordinárias.

**Artigo 3º** - incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

**I** – Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximando o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e rural;

**II**- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;

**III**- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal

**IV**- Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

**V** - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

**VI** - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

**Art. 4º** As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas em todo o território do município de Buriti/MA, e terão os mesmos procedimentos processuais legislativos estabelecidos para as Sessões Ordinárias, ressalvadas as fases e tempo da sessão.

**§ 1º** As regiões e os locais, bem como a data e horário, onde acontecerão as Sessões Itinerantes, serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo e, aprovados por Requerimento em Plenário.

**§ 2º** As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associação de Moradores, e igrejas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Buritenses, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

**Art. 5º** As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas ao longo do exercício legislativo, observando-se o limite máximo de **2 (duas) sessões por mês**.

**§ 1º** Excepcionalmente, o caput deste artigo não será aplicado quando o Plenário da Câmara Municipal de Buriti estiver passando por reformas e/ou ampliações.

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



**Art. 6º** - Os trabalhos da sessão itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o secretário da mesa diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

**§ 1º** - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 6 (Seis) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

**§ 2º** - Dois representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 06 (Seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

**Art. 7º** Nas sessões itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Sessão Itinerante.

**Art. 8º.** Os trabalhos da Sessão Itinerante terão a mesma validade jurídica das sessões ordinárias, com a obrigatoriedade de registros em ata e a adoção das mesmas normas regimentais.

**Art. 9º.** As sessões itinerantes serão anunciadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 10º.** Para custear as despesas decorrentes, serão utilizados recursos do Orçamento Vigente.

**Art. 11º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA, ESTADO DO MARANHÃO AOS DEZENOVE DIAS  
DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

CIRLANDO SANTOS  
DA  
SILVA:01072851342

Assinado de forma digital  
por CIRLANDO SANTOS DA  
SILVA:01072851342  
Dados: 2025.08.19 16:35:37  
-03'00'

**CIRLANDO SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

*Antônio Elis Ferreira da Silva*  
**Antônio Elis Ferreira da Silva**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

*Andréa de Oliveira Costa*  
**Andréa de Oliveira Costa**  
Primeira Secretária

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora – com iniciativa conferida nos termos do art.212 do Regimento Interno – tem por objeto a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências, vistas à sua necessidade de atualização.

Com efeito, o Regimento Interno é uma norma na forma de Resolução, que disciplina o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, bem como estabelece procedimentos para a Câmara Municipal exercer suas funções fundamentais.

O projeto de Resolução ora proposto visa aproximar o Poder Legislativo Municipal da população, promovendo maior transparência e eficácia na atuação da Câmara Municipal de Vereadores de Buriti/MA. O principal objetivo do programa é possibilitar que os vereadores conheçam de maneira mais direta e próxima as necessidades e demandas dos cidadãos, garantindo um espaço para o diálogo e a participação ativa da comunidade nas decisões políticas que impactam a vida cotidiana de todos.

A implementação das Sessões Itinerantes tem como premissa a descentralização dos trabalhos da Câmara, permitindo que as sessões, que tradicionalmente acontecem no prédio da Câmara Municipal, sejam realizadas em diversos locais do município, especialmente em áreas que, muitas vezes, possuem dificuldades de acesso ao centro urbano ou onde a população não tem uma conexão tão direta com o processo legislativo.

Além disso, a realização das Sessões Itinerantes também possibilita ao Poder Legislativo uma maior percepção das reais necessidades da população, propiciando o debate direto com os munícipes e promovendo soluções consensuais para os problemas enfrentados pelas comunidades.

Assim, trata-se de medida que fortalece a democracia participativa, concretiza o princípio da soberania popular e contribui para a efetivação de uma gestão pública mais inclusiva, transparente e comprometida com os anseios sociais. Nesse sentido, a instituição das Sessões Itinerantes representa não apenas um avanço normativo, mas sobretudo um marco no processo de valorização da cidadania e do exercício da função legislativa em Buriti/MA.

É o que se põe à consideração dos nobres edis, solicitando desde já a aprovação da proposição ora em discussão.

CIRLANDO SANTOS DA  
SILVA:01072851342

Assinado de forma digital  
por CIRLANDO SANTOS DA  
SILVA:01072851342  
Dados: 2025.08.19 16:36:17  
-03'00'

**CIRLANDO SANTOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

**Antônio Elis Ferreira da Silva**  
Vice-presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

**Andréa de Oliveira Costa**  
Primeira Secretária

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
07.509.201/0001-68